SUPLEMENTO

SUMÁRIO GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 169/88/M:

Altera o escalonamento das verbas, definido pela Portaria n.º 17/ /87/M, de 26 de Janeiro, (Empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário).

Portaria n.º 170/88/M:

Autoriza a celebração de contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada, para a execução do Plano Geral da Taipa.

Portaria n.º 171/88/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, relativamente ao Gabinete do Porto e da Ponte.

Gabinete do Governador:

- Despacho n.º 105/GM/88, respeitante à criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto e da Ponte, abreviadamente designado por GPP.
- Despacho n.º 106/GM/88, que nomeia o presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa.
- Despacho n.º 107/GM/88, que nomeia uma professora de matemática para a Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 169/88/M de 7 de Outubro

A celebração do contrato para a execução da empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário foi autorizada pela Portaria n.º 227/85/M, de 16 de Novembro, que escalonou as verbas necessárias no montante de \$199800000,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentas mil) patacas, escalonamento este, alterado posteriormente pela Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro, pelas razões constattes do respectivo relatório preambular, que, como aí também se diz, determinaram um inevitável aumento do custo da mesma empreitada.

Tendo-se verificado, em consequência da reapreciação do projecto oportunamente levada a cabo e traduzida na portaria mencionada em segundo lugar, alterações significativas na relação contratual estabelecida em 1985, nomeadamente quanto a custos e prazos, ao mesmo tempo que se manifesta a necessidade de que, a partir de 1988, sejam tomados em consideração custos implícitos no contrato vigente, que só agora podem ser quantificados com a aproximação suficiente, designadamente os que se reportam à parte dos trabalhos executados em regime de série de preços e à medição, como é o caso das fundações e escavações em rocha, ou os montantes devidos por revisão de preços, prevista no instrumento contratual de 1985, torna-se necessário averbar ao mesmo as alterações motivadas pelo desenvolvimento da situação em curso e, consequentemente, modificar o escalonamento das verbas previstas na Portaria n.º 17/87/M, de 26 de Janeiro.

Pelo exposto e usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria $n.^{\circ}$ 17/87/M, de 26 de Janeiro, como a seguir se indica:

1985\$	19 980 000,00
1986\$	39 960 000,00
1987\$	98 466 000,00
1988\$	156 000 000,00
1989\$	50 656 000,00
1990\$	2 000 000,00

7 DE OUTUBRO DE 1988 - BOLETIM OFICIAL DE MACAU - SUPLEMENTO AO N.º 40

Art. 2.º O encargo, relativo a 1988, é suportado pela verba do capítulo 40 «Plano de Investimentos», código económico 07.03.00.00, acção 04.021.002.01, do orçamento geral do Território, para o ano corrente.

Art. 3.º Os encargos, relativos a 1989 e 1990, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, relativo a esses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a verificar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 170/88/M

de 7 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada para elaboração do Plano Geral da Taipa, à empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Asiaconsult, Limitada — ACL, para execução do Plano Geral da Taipa, pelo montante de \$1400000,00 (um milhão e quatrocentas mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1988	••••••••••••••••••	630 000,00
1989	\$	770 000.00

Art. 2.º O encargo referente a 1988 é suportado pela verba do capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 08.090.017.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1989 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

Portaria n.º 171/88/M de 7 de Outubro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo

16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas relativas ao Gabinete do Porto e da Ponte.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 156/87/M, de 30 de Novembro.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 3 de Outubro de 1988.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 105/GM/88

A estratégia de desenvolvimento do Território, promovida pelo Governador de Macau, envolve a realização de infra-estruturas que concorram para o crescimento económico e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, pelo que se torna necessário aumentar a autonomia do Território no domínio das vias de comunicação e dos fluxos de entrada e saída.

Neste sentido, as linhas de acção governativa aprovadas pela Lei n.º 2/88/M, de 8 de Fevereiro, definem a nova ponte Macau — Taipa como um dos empreendimentos com que urge dotar o Território.

Prevendo-se para breve o início da construção do Porto de Ká-Hó em Coloane e do Aeroporto Internacional de Macau na Ilha da Taipa e tendo em conta que já foram concessionados terrenos para a construção de blocos habitacionais que constituirão a futura cidade da Taipa, torna-se necessário dotar o Território de uma outra ponte entre Macau e a Taipa, por forma a permitir a normal circulação, escoamento e acessibilidade àqueles empreendimentos, desde o início da sua exploração.

Assim, com o presente despacho cria-se uma estrutura que acompanhe todo o processo da construção da nova ponte Macau — Taipa.

Na medida em que a construção e exploração do Porto de Ká-Hó competem a uma sociedade concessionária, ao Gabinete do Porto cabe agora a aprovação dos projectos e a fiscalização da obra. Assim, optou-se pela criação de um gabinete comum ao Porto de Ká-Hó e à Ponte, conseguindo-se, deste modo, uma economia de meios, sem que a realização destes empréendimentos seja afectada.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º.2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, de-

4006

termino:

1. A criação de uma equipa de projecto com a designação de Gabinete do Porto e da Ponte, abreviadamente designado por GPP.

2. O GPP tem por fim a promoção e coordenação de todas as actividades relacionadas com o projecto, lançamento e acompanhamento dos concursos de construção e fornecimento, análise de propostas e fiscalização da construção das infraestruturas do Porto e da Ponte e fornecimento de equipamentos.

3. A duração previsível do GPP é de 5 anos.

4. O GPP será orientado por um director, que será coadjuvado em cada um dos empreendimentos por uma equipa constituída pelo respectivo coordenador e por um máximo de cinco elementos.

5. Compete especialmente às chefias do GPP:

a) Promover a realização de todos os estudos que se tornem necessários para a realização das obras, ou com elas relacionadas;

b) Proceder à abertura de concursos para estudos prévios e projectos de obra;

c) Proceder ou fiscalizar a abertura e análise das propostas para a adjudicação da execução das obras e fornecimentos;

d) Preparar e elaborar os contratos para a execução e para a fiscalização das diversas fases dos empreendimentos, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

e) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização destes empreendimentos;

f) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos e na execução das obras;

g) Assegurar uma apreciação contínua do desenvolvimento dos trabalhos de projecto, construção e fabricação dos equipamentos, com vista à produção de recomendações tão cedo quanto possível, de forma a que não resultem quebras graves da continuidade dos trabalhos;

h) Pronunciar-se dentro dos prazos previstos sobre a apreciação dos diversos relatórios finais, relativos a todas as fases dos empreendimentos;

i) Assegurar um acompanhamento contínuo de todo o desenvolvimento das obras;

 j) Pronunciar-se com prontidão sobre todas as questões que lhes sejam postas pelos consultores e empreiteiros relativas ao exercício da fiscalização, por forma a não retardar ou prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos;

l) Participar de forma directa e efectiva em todos os contactos com consultores e empreiteiros que envolvam processos de negociação ou decisão de questões de que possa resultar alteração de prazos, condições financeiras ou outras disposições contratuais.

6. O GPP poderá vir a ser apoiado em cada um dos empreendimentos por um Conselho Técnico Consultivo, constituído por um máximo de cinco membros.

6.1. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos são nomeados por despacho do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos.

6.2. Os Conselhos Técnico-Consultivos reunirão por determinação do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos ou a solicitação do director do GPP. 6.3. Os membros dos Conselhos Técnico-Consultivos prestarão individualmente a assistência técnica que lhes for solicitada, dentro das respectivas especialidades, pelo director do Gabinete.

7. O GPP reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:

a) As despesas com a instalação do GPP serão suportadas por valores a inscrever no Plano de Investimento e Desenvolvimento da Administração (PIDDA);

b) As despesas com o funcionamento e serviços de apoio próprios do GPP serão suportadas por valores a inscrever no orçamento geral do Território;

c) O total do investimento necessário à Consultadoria e Fiscalização e à construção do Porto e da Ponte será inscrito no PIDDA.

8. Ao GPP poderão ser afectados funcionários e agentes mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser admitido pessoal por qualquer das formas de provimento na função pública e ainda em regime de contrato de trabalho de direito privado.

9. Para além dos direitos e deveres inerentes aos funcionários públicos, o pessoal afecto ao GPP terá os direitos e deveres especialmente estipulados no despacho de nomeação ou nos respectivos contratos.

10. É revogado o Despacho n.º 107/GM/87.

11. Todas as referências feitas ao Gabinete do Porto entendem-se, a partir da entrada em vigor do presente despacho, como feitas ao Gabinete do Porto e da Ponte.

12. Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 106/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março:

Nomeio o dr. Francisco Teodósio Jacinto, Procurador da República, presidente da Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 107/GM/88

Tendo em vista o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Marco:

Nomeio, por indicação da Direcção dos Serviços de Educação, a dr.ª Maria Alzira Barros Rosa, professora de Matemática, para a Assembleia de Apuramento Geral da eleição de Deputados à Assembleia Legislativa a realizar no próximo dia 9 de Outubro.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Outubro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Outubro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Miguel José Sacadura dos* Santos.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs		Legislação de Macau — Leis, De-	
avulsos, ao preço de capa,		cretos-Leis e Portarias:	
desde 1960).		Leis (1978)es	igotado
Catálogo de Tipos\$	25,00	Leis (1979)\$	
	25,00	Leis (1980)\$	20,00
Código do Registo Civil de Macau		Leis (1981)\$	20,00
- Decretos-Leis n.ºs 14/87/M,		Decretos-Leis (1978)es	aotado
15/87/M e 16/87/M, de 16 de		Decretos-Leis (1979)\$	
Março\$	25,00	Decretos-Leis (1980)\$	20,00
	,	Decretos-Leis (1981)\$	30,00
Comissão de Classificação dos Es-		Portarias (1978)es	aotado
pectáculos\$	3,00	Portarias (1979)\$	15,00
		Portarias (1980)\$	
Contrato de Concessão – Jogos de		Portarias (1981)\$	20,00
Fortuna ou Azar (inclui tradu-			
ções em chinês e inglês da		(Em volume único)	
versão oficial em língua por-	15.00	1982es	gotado
tuguesa)\$	15,00	1983es	gotado
Convenção para a Prevenção da		1984es	gotado
Poluição Marinha Causada por		1985 (3 volumes)	
Operações de Imersão de De-		l volume (Leis)\$	25.00
tritos e Outros Produtos\$	3,00	Il volume (Decretos-Leis)\$	
	0,00	III volume (Portarias)\$	
Diário da Assembleia Legislativa		in volume (i originas)	13,00
– I e II Séries (N.ºº avulsos, ao		1986	
preço de capa).		(Em volume único, encader-	
Dicionário de Chinês-Português:		nado)\$	180,00
Formato escolar (encader-		1986 (3 volumes)	
nado)\$	80,00	I volume (Leis)\$	20.00
Formato escolar (brochura)\$	60,00	Il volume (Decretos-Leis)\$	30,00
Formato «livro de bolso»\$	35,00	III volume (Portarias)\$	
Dicionário de Português-Chinês:	55,00	m volume (Fondnus)	30,00
Formato escolar (encader-		(Em volume único)	
nado)\$	150.00	1987\$	120,00
Formato «livro de bolso»\$		Legislação do Trabalho (edição	
	50,00	bilíngue)\$	25,00
Estatuto Orgânico de Macau			25,00
(bilíngue) 4.º edição (1988)\$	10,00	Lei da Nacionalidade (edição	
		bilíngue)\$	15,00
Fachada de S. Paulo (A), por	10.00	Lei de Terrases	antada
Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00		
Imprensa Oficial de Macau — Or-		Lei de Terras (em chinês)\$	5,00
ganização e funcionamento/		Licença para estabelecimento de	
/Legislação subsidiária\$	10,00	garagem\$	2,00
,	. 0,00	Método de Português para uso nas	2,00
Indice Alfabético do «Boletim Ofi-		escolas chinesas, por Monse-	
cial» de Macau (1983)\$	10,00	•••	
logo Ilícito o Ilguro nos Cosinos	2 00	nhor António André Ngan:	2 00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$	3,00	1.º volume (15.º edição)\$	3,00

2.° volume (7.° edição)\$ 3.° volume (6.° edição)\$ 4.° volume (5.° edição)\$ 5.° volume (4.° edição)\$ 6.° volume (2.° edição)\$	3,00 5,00 15,00 15,00 15,00
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$	4,00
Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) — no prelo\$	30,00
Regimento Penal das Sociedades Secretas\$	3,00
Regimento da Assembleia Legisla- tiva (alteração)\$	3,00
Regimento da Assembleia Legisla- tiva (em chinês)\$	4,00
Regimento do Conselho Consul- tivo\$	2,00
Regulamento dos Bairros Sociais\$	2,00
Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
Regulamento do Ensino Infantil\$	3,00
Regulamento da Escola de Pilota- gem de Macau\$	2,00
Regulamento Geral de Administra- ção de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desen- volvimento para Habitação (edição bilíngue)\$	5,00
Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$	5,00
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$	2,00
Regulamento dos Serviços do Ar- quivo Provincial do Registo Cri- minal e Policial de Macau\$	2,00



Imprensa Oficial de Macau 溴 門 政 府 印 剧 署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$3,20 正毫二元三銀價張本